



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Municipal Capitão Porfírio Rodrigues de Souza		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Municipal Capitão Porfírio Rodrigues de Souza, em Baturité, autoriza a educação infantil e o curso de ensino fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 2002, até 31.12.2006.		
RELATORA: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02265330-9	PARECER Nº 0054/2003	APROVADO EM: 27.01.2003

I – RELATÓRIO

Norma Sueli da Silva Lima, diretora da Escola de Ensino Fundamental Municipal Capitão Porfírio Rodrigues de Souza, situada em Candeia São Sebastião, no município de Baturité, mediante Processo Nº 02265330-9, requer deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para a educação infantil e o curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Nº 19/2002.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição e à autorização.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Municipal Capitão Porfírio Rodrigues de Souza e à autorização para a educação infantil e o curso de ensino fundamental, ressaltando que a escola só poderá matricular alunos para a 8ª série, após obter o necessário reconhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0054/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, ata da reunião para aprovação, assinada por todos os presentes, e o currículo adotado, anexando o plano de expansão da biblioteca.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 27 de janeiro de 2003.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0054/2003
SPU	Nº	02265330-9
APROVADO	EM:	27.01.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC